



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA CREDENCIAR EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA APRESENTAR PROPOSTA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM CAPACIDADE TÉCNICA PARA ELABORAR PROJETOS ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO, SEUS RESPECTIVOS PROJETOS COMPLEMENTARES E PROJETO EXECUTIVO, BEM COMO EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL COM FORNECIMENTO DE BENS, SERVIÇOS E MATERIAIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, EM PARCERIA COM O AGENTE FINANCEIRO AUTORIZADO A OPERÁ-LO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO EDITAL – SEC. MUN. DE HABITAÇÃO.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de março de 2024, reuniu-se a COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, designada pelo Decreto nº 19.740, de 02 de fevereiro de 2024, e procederam a apreciação e julgamento da fase de habilitação do Chamamento Público nº 001/2024, nos seguintes termos:

A sessão de abertura dos envelopes com a documentação ocorreu no dia 12/março/2024 e, em que pese ter sido lançada impugnação na sessão de abertura, a licitação foi suspensa para melhor análise da documentação apresentada e, desta forma o processo foi encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda para emissão de parecer quanto aos Balanços Patrimoniais que foram apresentados, que dele passa a fazer parte integrante.

É o relatório no essencial.

Na sessão de abertura dos envelopes a representante da empresa FAJ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA fez as seguintes impugnações:

- *Que a empresa CONSTRUTORA ITAJAÍ LTDA não apresentou a declaração unificada e a declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e apresentou apenas o Balanço Patrimonial do exercício 2022.*
- *Que com relação as empresas RV COELHO ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA ITALIANA S/A não foram apresentados os Termos de Abertura e Encerramento dos Balanços Patrimoniais e o devido registro.*

Encaminhado o processo para a Secretaria Municipal da Fazenda para análise da documentação de qualificação econômico-financeira, mais precisamente os Balanços Patrimoniais e as impugnações que foram lançadas, retornou com parecer nos seguintes termos:



DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida: ALBERTO ANDALÓ, 3030 - 2º Andar - CEP 15015-000

Telefones: (17) 32031239, 32031297, 32031202 Fax: (17) 32031168, 32031239

e-mail: smadm.compras@riopreto.sp.gov.br

Portal de Compras:

<https://compras.empro.com.br/WBC6/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

De: Departamento de Contabilidade/Secretaria Municipal da Fazenda

Para: Gabinete do Secretário/Secretaria Municipal de Habitação

Referência: Qualificação Econômico-Financeira – Chamamento Público 01/2024

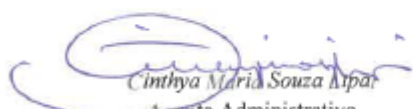
Senhor Secretário,

Em atenção à vossa solicitação, e conforme previsto no Edital de Chamamento Público 01/2024, mais especificamente, sobre o item 5.2, temos a informar o que segue:

- a) Balanço Patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:
- No processo administrativo em questão, constam o Balanço Patrimonial, a demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais das empresas **Construtora Italiana S.A.**, **FAJ Negócios Imobiliários LTDA**, **RV Coelho Engenharia LTDA** e **BRNPar Empreendimentos Imobiliários LTDA**, conforme exigência editalícia. Já quanto as empresas **RV Coelho Engenharia LTDA** e **Construtora Italiana S.A.**, não encontramos os Termos de Abertura e Encerramento dos referidos balanços, em desacordo com o edital. Já quanto a empresa **Construtora Itajaí LTDA**, identificamos apenas o balanço patrimonial de um exercício, referente ao ano de 2022, não atendendo ao requisitado no edital (dos 2 últimos exercícios).
- b) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, respeitado o teor da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP:
- Identificamos a referida certidão de todas as empresas no processo administrativo em questão.

Quanto às impugnações lançadas, temos a informar o que segue:

- a) Procede, pois, de acordo com a documentação constante dos autos, a empresa **Construtora Itajaí LTDA** não apresentou os Balanços Patrimoniais dos dois últimos exercícios sociais conforme exigência do Edital, item 5.2 a);
- b) Procede, pois, de acordo com a documentação constante dos autos, as empresas **Construtora Italiana S.A** e **RV Coelho Engenharia LTDA** não apresentaram os Termos de Abertura e Encerramento dos Balanços Sociais, bem como não foram apresentados os devidos registros dos Balanços Patrimoniais.


Cinthya Maria Souza Alpar
Agente Administrativo
Departamento de Contabilidade - Semfaz


Leandro Jamil Morgado
Diretor do Tesouro
Diretoria do Tesouro - SEMFAZ





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Deverás, o referido Parecer da Secretaria da Fazenda aponta que existe razão as impugnações que foram lançadas pela empresa FAJ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA portanto procedente as impugnações que foram lançadas.

Passada a análise dos demais documentos de habilitação apresentados verificou-se que a empresa FAJ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com relação a alínea “b” do item 5.4 do edital, quanto a documentação de comprobatória de sua qualificação técnica operacional, apresentou as CATs nºs 2620240000465 e 2620240000466 da empresa FAJ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA que se referem a execução de serviços para melhorias/construção em área(s) pertencente(s) a própria empresa licitante, motivo pelo qual, esta Comissão, em razão do princípio da moralidade administrativa, se vê obrigada a não dar guarida a tais documentos conforme julgado exarado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão nº 608/2005.

Posto isto, a Comissão Especial de Credenciamento, acolhe integralmente o parecer técnico da Secretaria Municipal da Fazenda, que é adotado como razões de decidir e passam a fazer parte integrante desta decisão e declara habilitada a prosseguir no processo a empresa BRNPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e, inabilitadas as empresas: CONSTRUTORA ITAJAÍ LTDA (não apresentou a declaração unificada e a declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e, apresentou apenas o Balanço Patrimonial do exercício 2022); CONSTRUTORA ITALIANA S/A (em que pese ter apresentado os Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2022 e 2023 esses não foram apresentados na forma da Lei (Art. 1.181 CC)); RV COELHO ENGENHARIA LTDA (em que pese ter apresentado os Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 esses não foram apresentados na forma da Lei (Art. 1.181 CC)) e, FAJ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA (não atendeu a alínea “b” do item 5.4 do edital eis que os atestados apresentados (operacional) se referem a execução de serviços para melhorias/construção em área pertencente a própria empresa licitante).

Decorrido o prazo recursal “in albis”, fica designado o dia 02/ABRIL/2024 às 09:00 hs., para a sessão de abertura das propostas técnicas.

Lida e revisada a presente Ata, vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento, sem ressalvas, determinando a sua publicação no Portal de Compras da Prefeitura Municipal; no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, de forma facultativa no Diário Oficial do Município (por extrato), a fim de que os interessados tomem ciência da decisão prolatada.

Manoel de Jesus Gonçalves
Presidente

Michel Kevin Pierre
Membro

Dani Ricardo Batista Mateus
Membro

Wanderley Aparecido de Souza
Membro

Ana Leticia Perosa Ravagnani
Membro

